



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

PROCESSO DE COMPRA Nº

184/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

074/2020

Nº PROCESSO:

074/2020

MODALIDADE:

Licitação

OBJETO:

Quaternário de Am

MODALIDADE:

Licitação

NÚMERO:

015/2020

OBJETO:

Aquisição de 500L (quinhentos litros) de quaternário de amônio, em caráter emergencial, para desinfecção de locais públicos visando o combate ao coronavírus - COVID-19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

CI Nº 216 /2020-NGP

Lagoa Santa, 12 de Maio de 2020.

Ao Comitê Gestor

Assunto: Dispensa de Licitação – Quaternário de Amônio

Prezados,

Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

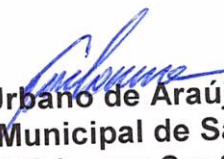
Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária;

Considerando a Nota Técnica nº34/2020 da ANVISA, que dispõe como recomendação para Desinfecção de ambientes externos a utilização de produtos à base de Quaternários de amônio;

Considerando que serão adquiridos 500 litros de quaternário de amônia através de recursos próprios para realização de desinfecção de ambientes externos;

Face ao exposto, solicito a compra de Quaternário de Amônio, em caráter emergencial, para desinfecção de locais públicos visando o combate ao vírus SARS-COV-2, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa;

Após deliberação do procedimento licitatório pelo Comitê Deliberativo, fica desde já autorizado o procedimento licitatório para aquisição de Quaternário de Amônio.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa/MG

ELABORADO POR SRDV - MATRÍCULA: 285044



TERMO DE REFERÊNCIA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

TERMO DE REFERÊNCIA**1-OBJETO**

1.1 Aquisição de 500l (quinhentos litros) de quaternário de amônio, em caráter emergencial, para desinfecção de locais públicos visando o combate ao Coronavírus – COVID-19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando o cenário de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

2.3 Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

2.4 Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

2.5 Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

2.6 Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

2.7 Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária; Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

2.8 Considerando que não há Ata de Registro de Preços (ARP) vigente para aquisição do item Quaternário de Amônio, e que não temos o referido material em estoque para dispensação;

2.9 Considerando a Nota Técnica nº34/2020 da ANVISA, que dispõe como recomendação para desinfecção de ambientes externos a utilização de produtos à base de Quaternários de amônio.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

3.1 As especificações são as constantes nas solicitações nº 2007 e fazem parte deste Termo de Referência.

4- LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/ SERVIÇOS.

4.1 Os itens deverão ser entregues, de forma imediata e integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no Almoxarifado Central, endereçado a Avenida Rodoviária, nº 1313, Bairro: Várzea do Lobo, no horário de 08:00h às 16:00h horas, conforme especificado na ordem de fornecimento, onde serão conferidas as Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas, em conformidade com a ordem de fornecimento emitida pelos responsáveis.

6- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.

6.1 A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Portaria de Gestores de Contrato vigente.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A contratada obrigar-se-á:

7.1 - Garantir a troca da mercadoria, caso apresente violação da embalagem, incluindo avarias no transporte até o local de entrega.

7.2 - Entregar a quantidade integral da mercadoria, conforme solicitação na Ordem de Fornecimento.

7.3 - Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos materiais que não atenda ao especificado ou ainda que apresentem defeito, ou prazo de validade vencido ou muito próximo a vencer;

7.4 - Deverão constar nas embalagens de todos os produtos fornecidos, as seguintes informações: fabricante, rótulo em Português, nome do produto, quantidade, registro no Ministério da Saúde.

7.5 - Entregar os materiais, no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações.

7.6 - Arcar com as despesas de transporte, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos bens até o local de destino.

7.7 - Caso os produtos sejam entregues em desconformidade com o exigido, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos por outros que atendam as exigências no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Deverá a CONTRATANTE fiscalizar a execução do contrato, bem como:

8.1 - Receber o objeto, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Recusar os itens em desconformidade.

8.3 - Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.

9- DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

9.2 Caso a nota fiscal seja apresentada em desconformidade, deverá ser substituída no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), ficando suspenso o prazo para pagamento, a ser contado da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A dotação orçamentária para o exercício 2020 destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.01.10.305.0041.2221.3.3.90.30.00	855

11- DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 No ato de entrega dos materiais a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar responsável com conhecimento técnico dos materiais para que realize vistoria e comprove a compatibilidade com a Ordem de compra.

11.2 O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

11.3 O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência do Município.

Lagoa Santa, 12 de Maio de 2020.


Márcia Regina Ferreira

Chefe de Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental


Maria Flávia Bracarense Brandão

Coordenador do Núcleo de Vigilância Sanitária

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOV. DE SANTA RITA LEI FEDERAL Nº 13.979/20

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Gilson Urbano de Araújo, na qualificação de Ordenador de Despesas no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para aquisição de Quaternário de Amônio, em caráter emergencial, para desinfecção de locais públicos visando o combate ao vírus SARS-COV-2, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

Lagoa Santa, 12 de Maio de 2020.



Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa/MG

SOLICITAÇÃO NO SISTEMA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais
Emissão de Solicitações

SOLICITAÇÃO Nº. 2007

DATA: 12 mai 2020

SOLICITANTE: 279125 - DEBORAH VIEIRA COSTA

LOTAÇÃO: REGULACAO E CONTROLE - CONCURSO

FUNÇÃO:

FICHA: 855 DOTAÇÃO: 02.06.01.10.305.0041.2221.3.3.90.30.00

FONTE RECURSO: 102 - Receitas de Impostos e de
Transferências de Impostos
Vinculados à Saúde

MODALIDADE:

DESTINO: COMPRA EMERGENCIAL DE QUATERNARIO DE AMONIA PARA DESINFECÇÃO DE LOCAIS PUBLICOS VISANDO O COMBATE
AO VIRUS SARS-COV-2, CONFORME DECRETO 3.972, DE 17 de MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O
ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS.

Tipo ITENS

Item	Descrição	Formato	Unid.Emb.	QtdeEmb	Quantidade	Vr. Estimado
01.011.0001	QUATERNARIO DE AMONIO	U	UN	1	500	
	Desinfetante e desengordurante de alto rendimento, diluição de 1ml para cada 2 litros de água. Embalagem de 1 litro.					

Total de Itens:

1

Valor Total Estimado:

R\$

DELIBERAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTANA LEI FEDERAL Nº 13.979/20



DELIBERAÇÃO Nº 164/2020/CTG

Lagoa Santa, 12 de maio de 2020.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de autorização para aquisição, em caráter emergencial, do produto "Quaternário de Amônio" para desinfecção de locais públicos, visando o combate ao vírus SARS-COV-2, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

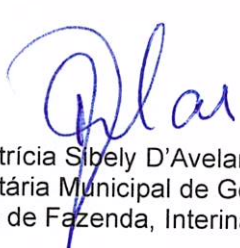
5. Comitê Técnico Gestor, criado pelo Decreto Municipal nº 2.121, de 09 de junho de 2011, alterado pelo Decreto nº 2.965, de 22 de julho de 2015, informa que analisou a solicitação contida na Comunicação Interna nº 216/2020/NGP, que trata da aquisição, em caráter emergencial, do produto "Quaternário de Amônio" para desinfecção de locais públicos, visando o combate ao vírus SARS-COV-2, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

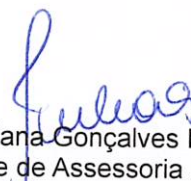
6. O pedido se justifica em razão da escalada do surto da doença causada pelo novo Coronavírus pelo mundo e pelo Brasil, e pela necessidade de adotar medidas sanitárias em combate à pandemia, atendendo à recomendação constante da Nota Técnica nº 34/2020 da ANVISA, que dispõe sobre a desinfecção de ambientes externos com a utilização de produtos à base de quaternário de amônio.

7. Analisado o pedido, os membros deste Comitê Gestor deliberaram pela autorização do solicitado, **desde que atendidos integralmente os requisitos legais.**

Atenciosamente,


Damiar Moraes Duarte
Secretário Mun. Desenvolvimento Urbano, Interinamente


Patrícia Sibely D'Avelar
Secretária Municipal de Gestão
Secretária de Fazenda, Interinamente


Juliana Gonçalves Pontes
Chefe de Assessoria Jurídica

Valter Labanca
Diretor de Controle Interno

COTAÇÃO DE PREÇOS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PLACOS SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais
Quadro Comparativo de Prévia - Todos Fornecedores

Processo de Compras:		184/2020	COMPRAS E SERVICOS	Comprador:			
Observação:							
Item	Descrição			Emb.	Qtde.	Média	Total
1	QUATERNARIO DE AMONIO Desinfetante e desengordurante de alto rendimento, diluição de 1ml para cada 2 litros de água. Embalagem de 1 litro.			UN	500,00	60,15	30.075,00
		Prévia	Fornecedor				Valor
		1	10157 - DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA				48,86
		2	10158 - VETBR SAUDE ANIMAL LTDA.				65,09
		3	8834 - AGROLINE COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA				66,50
						Total:	R\$ 30.075,00

Tatiane Cristina da Silva Marcelino
Mat: 7286 / Setor de Compras

14/05/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COTAÇÃO DE PREÇOS

014

8

Razão Social (Proponente): Daldegan Comercio e Rep. LTDA		CNPJ: 00073220/0001-45				
Telefones: (31) 99443-3553		Fax:				
E-mail: daldegan@terra.com.br						
Representante (Nome legível): Leonardo		Local e data: Lagoa Santa				
Servidor responsável: Renata Vitor		Telefone/Ramal: 3688-1344				
ITEM	QTDE ANUAL	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	500	UNID	Desinfetante e desengordurante de alto rendimento QUATERNARIO DE AMONIO ; EMBALAGEM DE 1 LITRO	CB-30	48,86	24.430,00
Prazo de entrega: 5 dias uteis após liberação da documentação						
Validade da Proposta: 14/05/2020						
Forma de Pagamento: a vista						
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O produto CB-30 é uma amônia quatenária de grande poder desinfetante. Sua diluição de 1ml para cada 2 litros de água permite alto rendimento do produto para a desinfecção ambiental e utensilios. Além da desinfecção o produto é tensoativo, atuando assim sobre o biofilme.						

Zimbra

renatavitor@lagoasanta.mg.gov.br

015

RES: [EXT]-Cb30

De : Tiago Aguiar <Tiago.Aguiar@ourofino.com>

Qua, 13 de mai de 2020 17:08

Assunto : RES: [EXT]-Cb30

1 anexo

Para : Renata Alexandrina Vitor
<renatavitor@lagoasanta.mg.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde Renata,

Segue planilha preenchida.

Os dados são do nosso parceiro que fará a entrega, os valores que acordamos e a descrição do produto que solicitou.

Att

Ourofino
Agronegócio**Tiago Rafael M. Lima Aguiar**
Representante ComercialMédico Veterinário
CRMV-MG: 10.365
(31) 99798-5667

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Este e-mail pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas e é para uso exclusivo de seu destinatário; seu uso, divulgação ou cópia não autorizados é estritamente proibido. Se você não é o destinatário pretendido ou a pessoa autorizada a recebê-lo, pedimos que entre em contato com o remetente e proceda com a sua destruição. As opiniões e ponto de vista expressadas aqui são de responsabilidade do autor do e-mail e não necessariamente refletem aquelas da Companhia. Utilizamos antivírus e antispam, no entanto, é fundamental que você verifique a procedência e autenticidade deste e-mail e respectivos anexos antes de abrir ou encaminhá-lo a outros.

CONFIDENTIALITY DISCLAIMER: This e-mail and any files transmitted may contain confidential and/or privileged information intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed; its use, dissemination or copy without prior consent is strictly prohibited. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake and delete it from your system. The opinions and views expressed here are totally under the responsibility of the author of the e-mail and do not necessarily reflect the views of the company. We use antivirus and antispam; however, it is fundamental that you verify the origin and authenticity of this e-mail and respective attachments before opening or sending it to others.

De: Renata Alexandrina Vitor <renatavitor@lagoasanta.mg.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 13 de maio de 2020 14:07

Para: Tiago Aguiar <Tiago.Aguiar@ourofino.com>

Assunto: [EXT]-Cb30

Boa tarde Tiago!

Como conversado via telefone e considerando que a nota 34/2020 da Anvisa recomenda o uso de quaternários de amônio para desinfecção de locais públicos, e que a diluição deve seguir recomendação do fabricante, solicito orientações sobre diluição do produto encaminhado para orçamento para finalidade de desinfecção de superfícies e, a partir desta orientação, rendimento do produto apresentado.

Favor preencher a planilha de cotação.

Qualquer dúvida, estou a disposição.

Att;



Renata Vitor
Setor de Compras
renatavitor@lagoasanta.mg.gov.br
(31)3688-1344

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG

Secretaria Municipal de Gestão
<http://www.lagoasanta.mg.gov.br>



Cópia de PLANILHA Ouro fino.xls

166 KB



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COTAÇÃO DE PREÇOS

016

08

Razão Social (Proponente): Daldegan Pecuária		CNPJ: 00.073.220/0001-45				
Telefones: 31-32784908		Fax:				
E-mail: joaopaulo.vendas33@gmail.com						
Representante (Nome legível): João Paulo		Local e data: Lagoa Santa 13/05/2020				
Servidor responsável: Renata Vitor		Telefone/Ramal: 3688-1344				
ITEM	QTDE ANUAL	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	500	UNID	Desinfetante e desengordurante de alto rendimento QUATERNARIO DE AMONIO ; EMBALAGEM DE 1 LITRO . DILUIÇÃO DE 1ML PARA CADA 2 LITROS DE AGUA	Ouro Fino	48,86	24.430,00
				Renata Vitor Setor de Compras		
Prazo de entrega:						
Validade da Proposta:						
Forma de Pagamento:						
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Cotação realizada via telefone.						

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTAMG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COTAÇÃO DE PREÇOS

017

8

Razão Social (Proponente): VETBR Saúde Animal Ltda		CNPJ: 10.680.755/0001-38				
Telefones: (35) 3864-3816		Fax:				
E-mail: vendas@lojaagropecuaria.com.br						
Representante (Nome legível):		Local e data: Lagoa Santa 13/05/2020				
Servidor responsável: Renata Vitor		Telefone/Ramal: 3688-1312				
ITEM	QTDE ANUAL	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	500	UNID	Desinfetante e desengordurante de alto rendimento QUATERNARIO DE AMONIO ; EMBALAGEM DE 1 LITRO . DILUIÇÃO DE 1ML PARA CADA 2 LITROS DE AGUA	CB30	65,09	32.545,00
				Renata Vitor Setor de Compras		
Prazo de entrega:						
Validade da Proposta:						
Forma de Pagamento:						
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Cotação realizada via telefone.						



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COTAÇÃO DE PREÇOS

018

8

Razão Social (Proponente): Agroline Comércio de Produtos Veterinários LTDA		CNPJ: 01792003/0001-78				
Telefones: (67) 3321.6800		Fax:				
E-mail:						
Representante (Nome legível): FERNADA		Local e data: Lagoa Santa 13/05/2020				
Servidor responsável: Renata Vitor		Telefone/Ramal: 3688-1344				
ITEM	QTDE ANUAL	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	500	UNID	Desinfetante e desengordurante de alto rendimento QUATERNARIO DE AMONIO ; EMBALAGEM DE 1 LITRO . DILUIÇÃO DE 1ML PARA CADA 2 LITROS DE AGUA	CB 30	66,50	33.250,00
				Renata Vitor Setor de Compras		
Prazo de entrega:						
Validade da Proposta:						
Forma de Pagamento:						
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Cotação realizada via telefone.						

JUSTIFICATIVA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Objeto: Aquisição de Quaternário de Amônio, em caráter emergencial, para desinfecção de locais públicos visando o combate ao vírus SARS-COV-2, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

II – Contratada: Daldegan Comercio e Representações Ltda; CNPJ: 00.073.220/0001-45

III - Caracterização da situação que justifica a dispensa e razão de escolha do fornecedor (preço):

A dispensa de licitação para contratação da empresa Daldegan para aquisição de 500 litros quaternário de amônia se fundamenta no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e se justifica diante da situação de emergência em saúde pública no município de Lagoa Santa em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19, conforme Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020.

Optou-se pelo processo de dispensa considerando o cenário de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e visando evitar a disseminação da doença no Município.

Considerando ainda, a especificidade do objeto, bem como não haver Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do quaternário de amônia e o fato de não termos o referido material em estoque para dispensação imediata para realização de desinfecção das vias públicas, se faz necessária a presente contratação.

Além disso, e considerando a Nota Técnica nº34/2020 da ANVISA que dispõe como recomendação para Desinfecção de ambientes externos a utilização de produtos à base de Quaternários de amônio.

Para demonstrar que o preço cobrado está compatível com o valor praticado no mercado, foram realizadas cotações, pelo setor de compras do município, comprovando que o fornecedor, em questão, ofertou o menor preço o que torna vantajosa tal aquisição para o município.

Aprovação pela autoridade superior:

Diante disto, estando os documentos de acordo com o que prevê a Lei 8666/93, solicita-se a análise da legalidade pela Assessoria Jurídica, para após ser encaminhado para autoridade superior para ratificação.

Em: 14 de Maio de 2020.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde e
Gestor Municipal do SUS/Lagoa Santa

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

OBJETO: Aquisição de Quaternário de Amônio, em caráter emergencial, para desinfecção de locais públicos visando o combate ao vírus SARS-COV-2, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: LEI Nº 4.412 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

FONTE DE RECURSOS: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.01.10.305.0041.2221.3.3.90.30.00	855

RESPONSÁVEL: Arthur Roberto de Paula Diniz
Matrícula 278355

DATA: 18/05/2020

Neide Aparecida Marques
CRC 57289/O-8

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

 Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
31206781127		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS					
Nome: DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
Nº FCN/REMP					
 J163500759119					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
BELO HORIZONTE Local 23 Agosto 2016 Data					
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
☐ SIM		☐ SIM			
_____		_____			
_____		_____			
☐ NÃO		☐ NÃO			Responsável
____/____/____ Data Responsável		____/____/____ Data Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5822038 em 24/08/2016 da Empresa DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31206781127 e protocolo 164693343 - 20/07/2016. Autenticação: 366DD441F2B433C5C740AC75D4D7082654D6A5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/469.334-3 e o código de segurança 367Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/469.334-3	J163500759119	19/07/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
989.905.436-49	Rodrigo Costa Repoles

Belo Horizonte, Terça-feira, 23 de Agosto de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5822038 em 24/08/2016 da Empresa DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31206781127 e protocolo 164693343 - 20/07/2016. Autenticação: 366DD441F2B433C5C740AC75D4D7082654D6A5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/469.334-3 e o código de segurança 367Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/17

6. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DALDEGAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 00.073.220/0001-45 - NIRE: 3120678112-7

LEONARDO CESAR DALDEGAN MADALENA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 08 de abril de 1.974, residente e domiciliado na Rua Desembargador José Satiro, n.º 49, Apto 301, bairro Castelo em Belo Horizonte/MG – CEP: 30.840-490, portador da Carteira de Identidade n.º M-5.670.393 expedida pela SSPMG e CPF n.º 820.722.726-53 e;

MARIA ENILDE, brasileira, solteira, nascida aos 23 de novembro de 1.957, comerciante, residente e domiciliada na Rua Brasília, n.º 168, Apto 101, bairro Carlos Prates em Belo Horizonte/MG – CEP: 30.710-270, portadora da Carteira de Identidade n.º M-1.158.090 expedida pela SSPMG e CPF n.º 295.852.956-87.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada DALDEGAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, devidamente registrada na Junta Comercial do estado de Minas Gerais sob o n.º 3120678112-7 em 10/074/2.003, com sede na Rua Teófilo Otoni n.º 515, bairro Carlos Prates em Belo Horizonte/MG – CEP: 30.710-570, resolvem de comum acordo alterar o instrumento constitutivo, mediante as seguintes condições; neste ato os sócios serão representados pelo procurador RODRIGO COSTA REPOLES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 09/08/1973, portador da Carteira de Identidade n.º 063947 expedida pelo CRC/MG e CPF n.º 989.905.436-49, residente e domiciliado na Rua Medeiros, n.º 92, bairro Parque dos Turistas em Contagem/MG – CEP: 32.110-440:

ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL:

A sociedade passa a sua sede social para a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 103, bairro Dom Bosco em Belo Horizonte/MG – CEP: 30.850-222.

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade passa a ter o objeto social: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, comércio varejista de produtos veterinários e o serviço de representação comercial de produtos de uso agropecuário, por conta de terceiros.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
DALDEGAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 00.073.220/0001-45 - NIRE: 3120678112-7

LEONARDO CESAR DALDEGAN MADALENA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 08 de abril de 1.974, residente e domiciliado na Rua Desembargador José Satiro, n.º 49, Apto 301, bairro Castelo em Belo Horizonte/MG – CEP: 30.840-490, portador da Carteira de Identidade n.º M-5.670.393 expedida pela SSPMG e CPF n.º 820.722.726-53 e;

MARIA ENILDE, brasileira, solteira, nascida aos 23 de novembro de 1.957, comerciante, residente e domiciliada na Rua Brasília, n.º 168, Apto 101, bairro Carlos Prates em Belo Horizonte/MG – CEP: 30.710-270, portadora da Carteira de Identidade n.º M-1.158.090 expedida pela SSPMG e CPF n.º 295.852.956-87.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada DALDEGAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, devidamente registrada na Junta Comercial do estado de Minas Gerais sob o n.º 3120678112-7 em 10/07/2.003, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 103, bairro Dom Bosco em Belo Horizonte/MG – CEP: 30.850-222, resolvem de comum acordo, efetuar a presente consolidação, de acordo com as cláusulas e condições a seguir e, nas suas omissões, pela legislação específicas que disciplina essa forma societária:

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS:

Cláusula 1ª - A sociedade continua com a denominação social DALDEGAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.





Cláusula 2ª - A sociedade continua com sua sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 103, bairro Dom Bosco em Belo Horizonte/MG – CEP: 30.850-222.

Cláusula 3ª - A sociedade não terá filiais inicialmente, mas fica com poderes para constituí-las a qualquer tempo e em qualquer parte do território nacional.

II – OBJETICO SOCIAL:

Cláusula 4ª - A sociedade continua com o objetivo social o Comércio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, comércio varejista de produtos veterinários e o serviço de representação comercial de produtos de uso agropecuário, por conta de terceiros.

III – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

Cláusula 5ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

IV – CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO:

Cláusula 6ª - O capital social continua de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) dividido em 20 (vinte) quotas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, sendo totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim a distribuição entre os sócios:

LEONARDO CESAR DALDEGAN MADALENA	18 quotas	R\$ 900,00
MARIA ENEIDA	02 quotas	R\$ 100,00

V – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

Cláusula 8ª - As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição se posta a vendas, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VII – ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

Cláusula 9ª - A administração será exercida pelo sócio LEONARDO CESAR DALDEGAN MADALENA, que assinará todos os documentos e papéis da sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a movimentação das contas bancárias e junto a repartições públicas, respondendo, entretanto, com esta e com terceiros, pelos excessos de mandatos e pelos atos praticados com violação do contrato social ou da lei.

Cláusula 10ª - É vedado aos sócios à utilização da denominação social em documentos que não relacionem com o objetivo social da empresa e atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que sejam a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula 11ª - Nos casos de negócios que importem em alienação, hipoteca ou penhor dos bens patrimoniais da sociedade, será necessária a assinatura de todos os sócios.

Cláusula 12ª - Para quaisquer deliberações que impliquem em Alterações do Contrato Social, será necessária a assinatura de todos os sócios.

Cláusula 13ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E/OU PREJUÍZO:

Cláusula 14ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula 15ª - Anualmente, sempre em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5822038 em 24/08/2016 da Empresa DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31206781127 e protocolo 164693343 - 20/07/2016. Autenticação: 366DD441F2B433C5C740AC75D4D7082654D6A5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/469.334-3 e o código de segurança 367Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Cláusula 16ª - Os lucros apurados em balanço poderão ser distribuídos entre os sócios, na proporção de suas participações no capital social ou permanecer como saldo de Reserva de Lucros Acumulados, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do Capital Social, com a utilização dos lucros, ou compensarem prejuízos acumulados.

Cláusula 17ª - nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

IX – MORTE, INTERDIÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIO:

Cláusula 18ª - O caso de falecimento ou interdição de um dos sócios não importará em dissolução da sociedade, podendo seus herdeiros ou sucessores exercer os direitos do falecido ou interdito, mediante a nomeação de um representante para o grupo na sociedade. Se estes não quiserem ou não puderem continuar, seus haveres serão apurados em balanço geral, realizado imediatamente para esse fim, e pagos em 06 (seis) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente e a primeira com vencimento 30 (trinta) dias após a data do falecimento.

Cláusula 19ª - No caso de retirada, o sócio desejoso deverá comunicar, previamente, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a sua intenção, detalhando por escrito, as condições para a sua saída da sociedade, comunicação esta que deverá ser devidamente protocolizada pelo outro sócio.

X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS SÓCIOS:

Cláusula 20ª - A sociedade de dissolverá nos casos previsto em lei ou quando os sócios assim deliberarem.

Cláusula 21ª - Dissolvida à sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de comum acordo entre os sócios e/ou de conformidade com a legislação que regula a matéria.

Cláusula 22ª - deliberada à dissolução e procedendo-se à liquidação do patrimônio social, uma vez solvido o passivo, o saldo remanescente será distribuído entre os sócios na exata proporção de suas quotas.

XI – DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:

Cláusula 23ª - A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, em nenhum dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que possa impedi-la de exercer atividades mercantis (Art. 1.011, § 1º, Código Civil 2002).

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E CONSELHO FISCAL:

Cláusula 24ª - Os casos omissos este contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula 25ª - Fica estabelecimento que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

XIII – FORO:

Cláusula 26ª - Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG, para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato Social, impossíveis de serem compostas amigavelmente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assim o presente instrumento.

Belo Horizonte, 20 de março de 2.016.

Leonardo Cesar Daldegan Madalena

Maria Eneida



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5822038 em 24/08/2016 da Empresa DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31206781127 e protocolo 164693343 - 20/07/2016. Autenticação: 366DD441F2B433C5C740AC75D4D7082654D6A5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/469.334-3 e o código de segurança 367Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/469.334-3	J163500759119	19/07/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
989.905.436-49	Rodrigo Costa Repoles

Belo Horizonte. Terça-feira, 23 de Agosto de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5822038 em 24/08/2016 da Empresa DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31206781127 e protocolo 164693343 - 20/07/2016. Autenticação: 366DD441F2B433C5C740AC75D4D7082654D6A5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/469.334-3 e o código de segurança 367Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/17



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

030

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31206781127

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163500759119

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

BELO HORIZONTE
Local

Nome: **LEONARDO CESAR DALDEGAN MACHADO**
Assinatura
Telefone de Contato: **3354-8910**

6 Junho 2016

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☒ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

☐ NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5822038 em 24/08/2016 da Empresa DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31206781127 e protocolo 164693343 - 20/07/2016. Autenticação: 366DD441F2B433C5C740AC75D4D7082654D6A5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/469.334-3 e o código de segurança 367Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/469.334-3	J163500759119	19/07/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
989.905.436-49	Rodrigo Costa Repoles

Belo Horizonte. Terça-feira, 23 de Agosto de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5822038 em 24/08/2016 da Empresa DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31206781127 e protocolo 164693343 - 20/07/2016. Autenticação: 366DD441F2B433C5C740AC75D4D7082654D6A5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/469.334-3 e o código de segurança 367Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/17

Protocolo: MGP1600175180

Dados do Requerente

Nome	CPF	E-mail	Telefone
RODRIGO COSTA REPOLES	989.905.436-49	rodrigo@rcrcontabilidade.com.br	3133548910

Resultado Geral da Viabilidade

Resultado	Data Cadastro	Data Validade
DEFERIDA	25/05/2016	23/08/2016

Objeto Social

COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO AGROPECUARIO, COMERCIO VAREJISTA DE PROTUDOS VETERINARIOS E O SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS

Avaliação do CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG

Resultado	Órgão Responsável
VERDE	Corpo de Bombeiros - CBMMG

Justificativa

Empreendimento inserido em edificação caracterizada como de baixo risco de incêndio e pânico, dispensado de apresentação de Projeto no ato da vistoria, desde que:

- I - O somatório de áreas construídas não ultrapasse 200m², dentro da mesma propriedade;
- II - Seja utilizado apenas nas edificações com classificação residencial, ou de serviço de hospedagem, ou comércio, ou serviços profissionais ou locais para refeições;
- III - Não possua local de reunião de público com população acima de 100 (cem) pessoas;
- IV - Não haja outra atividade auxiliar que exija projeto técnico;
- V - Não seja instalado dentro de outra edificação que exija projeto técnico;
- VI - Não possua risco que necessite de proteção de suas estruturas contra a ação do calor proveniente de incêndio;
- VII - Não seja destinado a eventos;
- VIII - Não seja necessária a comprovação de isolamento de risco.
- IX - Não exerçam suas atividades conjugadas a edificações e endereços residenciais unifamiliares e nem inseridas em shopping, galeria comercial, prédio de apartamentos ou outra ocupação caracterizada como mista.

Caso não haja atendimento de algum requisito, o empreendedor deverá fazer nova consulta de viabilidade, momento em que o empreendimento será reclassificado no sistema.

Documentação

Não é necessária a apresentação de documentos ao Corpo de Bombeiros.

Taxa

Não é necessário pagamento de taxa referente ao Corpo de Bombeiros.

Orientação

Após a realização desta alteração, seu empreendimento estará dispensado de vistoria do Corpo de Bombeiros. Portanto, ao concluir o processo de alteração de sua empresa, será disponibilizado um link para acesso ao "Certificado para Funcionamento". Caso seu empreendimento já possua um "Certificado para Funcionamento" vigente, este documento se tornará inválido após a realização desta alteração.

Protocolo: MGP1600175180 Data de geração: 19/07/2016 16:40:48

1 / 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5822038 em 24/08/2016 da Empresa DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31206781127 e protocolo 164693343 - 20/07/2016. Autenticação: 366DD441F2B433C5C740AC75D4D7082654D6A5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/469.334-3 e o código de segurança 367Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/17

Orientação

Para o empreendimento que possua instalação física inserida em shopping, galeria comercial ou prédio de apartamentos, sua regularização está condicionada à regularidade de toda a edificação perante o CBMMG (possuir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB). O empreendedor deverá procurar o proprietário, responsável pelo uso (síndico ou similar) para maiores esclarecimentos.

A edificação deverá ter medidas de segurança mínimas contra incêndio e pânico (Extintores, Sinalização de Emergência, Iluminação de Emergência e Saídas de Emergência) conforme anexo C da Circular 06/2011 - Diretoria de Atividades Técnicas.

Mesmo de posse do "Certificado para Funcionamento", a edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros a qualquer tempo e poderá resultar em confirmação deste Certificado, em notificações diversas (advertência escrita, multa e interdição), em caso de identificação de irregularidades, cassação do Certificado ou solicitação de Projeto Técnico.

A vistoria poderá ser condicionada à comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando houver instalação de central de GLP ou outro risco especial.

As informações inverídicas podem gerar efeitos jurídicos, penais, cíveis e administrativos.

Em caso de dúvidas procure o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais ou acesse www.bombeiros.mg.gov.br.

O município de BELO HORIZONTE é atendido pela Unidade de Atendimento: CENTRO DE ATIVIDADES TECNICAS - CAT em BELO HORIZONTE

Endereço: AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 355 - Bairro: CENTRO - CEP: 30150-321

Telefone:





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS
CONSULTA PRÉVIA SOBRE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES

034

034

PESSOA JURÍDICA

CONSULTA Nº MGP1600175180 - Admitida

ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE REGULAÇÃO URBANA - SMARU - PBH

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Índice Cadastral 270139 015 0015

Endereço

Logradouro AVE BRIGADEIRO EDUARDO GOMES
Nº 103 Complemento
Bairro: DOM BOSCO
Município: Belo Horizonte CEP: 30850222

Tipo de imóvel constante no IPTU: GALPAO

O local é residência de um dos sócios? Não

Área a ser utilizada(m²): 100,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO IMÓVEL

Permissividade da Via: Vias de Caráter Misto

Regional: NOROESTE - NO3

Zoneamento: ZAP - ZONA DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL

Class. Via: COLETORA

ADE: ADE DE INTERESSE AMBIENTAL, ADE DA BACIA DA PAMPULHA LARGURA DA VIA >= 15m

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA - Entorno de Corredores Viários Prioritários - ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO; OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA - Entorno de Corredores Viários Prioritários - ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO

RESULTADO GERAL DA CONSULTA:

Admitida

ATIVIDADES CONSULTADAS:

CNAE	DESD	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
4661300	00	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PECAS (Grupo III)	Admitida
4771704	00	COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS (Grupo I)	Admitida
4619200	00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIALIZADO (Grupo I)	Admitida

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Termo de Permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel, no caso de imóvel de propriedade pública.	CÓPIA
- Consulta prévia ou de viabilidade	CÓPIA
- Taxa de fornecimento do Alvará de Localização e Funcionamento quitada	CÓPIA e ORIGINAL
- Guia de IPTU do ano vigente	CÓPIA
- Requerimento de Alvará de Localização e Funcionamento, preenchido eletronicamente no site alf.siaju.pbh.gov.br e assinado pelo solicitante.	ORIGINAL
- CNPJ atualizado	CÓPIA
- Contrato social com alterações, registrados no órgão competente	CÓPIA

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO

Atividade: COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PECAS

- Necessário realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local.

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Para o funcionamento, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de acessibilidade.
- Havendo alteração no estabelecimento que implique em desconformidade com os dados deste documento, deverá ser providenciado novo licenciamento.
- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.
- Em imóveis do patrimônio público, é necessária a apresentação de Termo de Permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.
- Caso sejam utilizados lotes lindeiros a outro(s) logradouro(s), deverá ser verificada a possibilidade de aplicação do Art. 71-B da Lei 7.166/96, alterado pelo Art. 64 da lei 9.959/2010.
- A emissão de ruídos, sons e vibrações deverão obedecer às determinações da Lei 9.505/2008.
- A área utilizada deve ser compatível com o exercício da atividade, não sendo admitida a utilização de espaço público para o exercício da mesma.
- Caso se trate de atividade exercida em Centro de Comércio Popular só poderá ser liberado Alvará de Localização e Funcionamento (ALF) para os boxes após o Centro de Comercio Popular obter o seu ALF (I.S.SCOMURBE N.002/04 item III).
- Caso o imóvel esteja a menos de 30m (trinta metros) de curso d'água em leito natural e/ou a 50m (cinquenta metros) de nascente ou insurgência d'água, solicitar parecer ambiental prévio da SMMA.
- Trata-se de Área de Controle Especial do Uso do Solo, em função da vulnerabilidade à contaminação de águas subterrâneas e superficiais (Art. 10 da Lei 9.037/05 alterada pela Lei 9.959/10)
- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte estão sendo consolidados desde janeiro/2012. Caso seja necessário, o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, conforme Art. 41 da Lei Municipal n.º 9.691 de 19/01/2009.
- "Este empreendimento poderá participar do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental de Belo Horizonte. Maiores informações no sítio do Programa de Certificação (cesa.pbh.gov.br), no Portal de Serviços (<http://portaldeservicos.pbh.gov.br>), no Sistema de Atendimento ao Cidadão - SACWeb e/ou através do telefone 156."
- Proibida a utilização e/ou comercialização de qualquer produto em vias e logradouros públicos.

ORIENTAÇÕES PARA REQUERER O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Acessar o endereço eletrônico: alf.siatu.pbh.gov.br
- ALVARÁ IMEDIATO - O alvará, será emitido automaticamente pela Internet, sem a necessidade de apresentação de documentos ou abertura de processo na prefeitura. A guia gerada juntamente com o alvará deverá ser paga dentro do prazo de validade.
- ATENÇÃO: Caso haja alguma divergência entre a consulta prévia/viabilidade e o cadastro da empresa, será necessário atualizar o cadastro da empresa antes de prosseguir com a solicitação de alvará.

TAXAS

- Fornecimento de Alvará de Localização e Funcionamento R\$ 203,96

ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NO LICENCIAMENTO

- SMARU/GEAPU - Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana / Gerência de Atendimento ao Público: BH RESOLVE - Av. Santos Dumont, 363 - 3 andar - Centro
- SMMA - Secretaria de Meio Ambiente: Gerência de Atendimento ao Público: BH RESOLVE - Av. Santos Dumont, 363 - 3 andar - Centro
- FMC/DIPC - Fundação Municipal de Cultura - Diretoria de Patrimônio Cultural: Rua Professor Estevão Pinto, 601 - Bairro Serra
- COMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente - Av. Afonso Pena, 4000 - 7 andar - Bairro Cruzeiro
- SMF/SMAAR - Secretaria Municipal de Finanças / Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações: Rua Espírito Santo, 593 - Centro

DATA DE PROCESSAMENTO

25/05/2016

DATA DE VALIDADE

23/08/2016





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/469.334-3	J163500759119	19/07/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
989.905.436-49	Rodrigo Costa Repoles

Belo Horizonte. Terça-feira, 23 de Agosto de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5822038 em 24/08/2016 da Empresa DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31206781127 e protocolo 164693343 - 20/07/2016. Autenticação: 366DD441F2B433C5C740AC75D4D7082654D6A5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/469.334-3 e o código de segurança 367Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO
CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CODIGO DE ACESSO
MG.79.14.52.88
- 00.073.220.000.145

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

Nº DE INSCRIÇÃO NO
CNPJ

00.073.220/0001-45

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município - 20/03/2016

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) - 20/03/2016

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FOM☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME

LEONARDO CESAR DALDEGAN MADALENA

CPF

820.722.726-53

LOCAL E DATA

10.06.16 09:10:06

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO
FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5822038 em 24/08/2016 da Empresa DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31206781127 e protocolo 164693343 - 20/07/2016. Autenticação: 366DD441F2B433C5C740AC75D4D7082654D6A5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/469.334-3 e o código de segurança 367Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/469.334-3	J163500759119	19/07/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
989.905.436-49	Rodrigo Costa Repoles

Belo Horizonte. Terça-feira, 23 de Agosto de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5822038 em 24/08/2016 da Empresa DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31206781127 e protocolo 164693343 - 20/07/2016. Autenticação: 366DD441F2B433C5C740AC75D4D7082654D6A5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/469.334-3 e o código de segurança 367Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/17



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

039

[Assinatura]

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, de nire 3120678112-7 e protocolado sob o número 16/469.334-3 em 20/07/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 5822038, em 24/08/2016. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
989.905.436-49	Rodrigo Costa Repoles

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
989.905.436-49	Rodrigo Costa Repoles

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
989.905.436-49	Rodrigo Costa Repoles

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
989.905.436-49	Rodrigo Costa Repoles

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
989.905.436-49	Rodrigo Costa Repoles

Belo Horizonte. Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5822038 em 24/08/2016 da Empresa DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31206781127 e protocolo 164693343 - 20/07/2016. Autenticação: 366DD441F2B433C5C740AC75D4D7082654D6A5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/469.334-3 e o código de segurança 367Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

[Assinatura]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
013.882.966-75	LAURA APARECIDA VIEIRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5822038 em 24/08/2016 da Empresa DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31206781127 e protocolo 164693343 - 20/07/2016. Autenticação: 366DD441F2B433C5C740AC75D4D7082654D6A5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/469.334-3 e o código de segurança 367Q. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/17

08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.073.220/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/1994
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	NÚMERO 103	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 30.850-222	BAIRRO/DISTRITO DOM BOSCO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
-------------------	------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RCR@RCRCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (31) 3278-4309
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/05/2020 às 16:28:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 00.073.220/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:27:07 do dia 01/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2020.

Código de controle da certidão: **B733.5BCA.1DF0.64DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAO DA SANTAMINGUELA FEDERAL Nº 13.979/20



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/02/2020CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
17/05/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062252517.00-31

CNPJ/CPF: 00.073.220/0001-45

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES

NÚMERO: 103

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DOM BOSCO

CEP: 30850222

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constatam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO RTA	DESCRIÇÃO
062252517.00-31	59.000002096-60	Exigibilidade suspensa - parcelado
062252517.00-31	05.000278062-01	Exigibilidade suspensa - parcelado

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000383820717

DECRETO 47898, DE 25/03/2020 - TEXTO ORIGINAL

Dispõe sobre a suspensão de prazos, altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogada por noventa dias a validade das Certidões de Débitos Tributários – CDT – negativas e positivas com efeitos de negativas, emitidas de 1º de janeiro de 2020 até a data da publicação deste decreto.

Art. 2º – Fica suspenso por noventa dias, salvo para evitar prescrição, o encaminhamento dos Processos Tributários Administrativos – PTA – para inscrição em dívida ativa.

Art. 3º – Fica suspensa por noventa dias, salvo para evitar decadência, a cientificação a contribuinte do encerramento do procedimento exploratório a que se refere o inciso III do art. 67 do Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA.

Art. 4º – O art. 3º do Decreto nº 47.799, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.”.

Art. 5º – O art. 91 do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 – Os prazos fixados para o recolhimento do imposto, inclusive os indicados no art. 217 deste Regulamento, só vencem em dia de expediente na rede bancária onde deva ser efetuado o pagamento.”.

Art. 6º – O art. 33 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 43.709, de 23 de dezembro de 2003, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 33 – (...)

Parágrafo único – Os prazos fixados para o recolhimento do imposto só vencem em dia de expediente na rede bancária onde deva ser efetuado o pagamento.”.

Art. 7º – O art. 31 do Regulamento das Taxas Estaduais – RTE, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 31 – (...)

§ 4º – Os prazos fixados para o recolhimento das taxas estaduais só vencem em dia de expediente na rede bancária onde deva ser efetuado o pagamento.”.

Art. 8º – O art. 11 do Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece o Regulamento da Taxa Florestal, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)

§ 3º – Os prazos fixados para o recolhimento da Taxa Florestal só vencem em dia de expediente na rede bancária onde deva ser efetuado o pagamento.”.

Art. 9º – O § 2º do art. 10 do Decreto nº 44.045, de 13 de junho de 2005, que regulamenta a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais – TFAMG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

§ 2º – Os prazos fixados para o recolhimento da TFAMG só vencem em dia de expediente na rede bancária onde deva ser efetuado o pagamento.”.

Art. 10 – O art. 36 do Regulamento do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio e Área Adjacente das Rodovias – RFDR – e da respectiva Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias – TFDR, aprovado pelo Decreto nº 43.932, de 21 de dezembro de 2004, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 36 – (...)

Parágrafo único – Os prazos fixados para o recolhimento da TFDR só vencem em dia de expediente na rede bancária onde deva ser efetuado o pagamento.”.

Art. 11 – O art. 10 do Decreto nº 45.936, de 23 de março de 2012, que estabelece o Regulamento da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – e dispõe sobre o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM, fica acrescido do § 2º, com a seguinte redação, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 10 – (...)

§ 2º – Os prazos fixados para o recolhimento da TFRM só vencem em dia de expediente normal na rede bancária onde deva ser efetuado o pagamento.”.

Art. 12 – O regime especial de que trata o inciso III do *caput* do art. 627 da Parte 1 do Capítulo LXXXVIII do Anexo IX do RICMS vigente na data de publicação deste decreto, terá sua vigência prorrogada para até o último dia do primeiro mês subsequente ao do término do estado de calamidade pública em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, independentemente de requerimento do detentor do regime.

Parágrafo único – Durante o período de vigência prorrogada a que se refere o *caput*, fica autorizada a aquisição de óleo diesel com a redução de base de cálculo prevista no item 58 do Anexo IV do RICMS em quantidade mensal que corresponda a um doze avos do volume máximo autorizado no regime especial, observado os termos do referido regime.

Art. 13 – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, aos 25 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Codigo de Controle: **ABCJJJPMMM**

Certidão nº **12.925.389** Exercício: **2020**

Emissão em: **14/02/2020**

Requerimento em: **09:57:53**

Validade: **15/03/2020**

Nome: **DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**

CNPJ: **00.073.220.0001.45**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.073.220/0001-45

Razão Social: DALDEGAN REPRESENTACOES LTDA

Endereço: FAZ BOA VISTA S/N S/N / ZONA RURAL / ESMERALDAS / MG / 35740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031801385837208192

Informação obtida em 14/05/2020 13:36:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.073.220/0001-45
Certidão nº: 10882581/2020
Expedição: 14/05/2020, às 16:27:04
Validade: 09/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.073.220/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

048

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 00.073.220/0001-45

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 14 de Maio de 2020 às 13:39

BELO HORIZONTE, 14 de Maio de 2020 às 13:39

Código de Autenticação: 2005-1413-3952-0002-2625

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

DECRETOS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LACON SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N. 3.435, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a delegação dos atos de ordenação de despesas, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 e parágrafo único, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe o art. 80, § 1º, do Decreto-Lei n. 200/1967;

Considerando o princípio da simetria constitucional e das leis nacionais;

DECRETA:

Art. 1º Delega a competência para a prática dos atos de ordenação de despesas no âmbito de sua atuação, sendo responsáveis exclusivos às seguintes autoridades:

I - no âmbito da Secretaria de Gestão, o(a) Secretário(a) Municipal de Gestão;

II - no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, exceto em relação aos atos praticados na área de atuação da Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito;

III - no âmbito da Secretaria de Educação, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

IV - no âmbito da Secretaria de Saúde, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

V - no âmbito da Secretaria de Fazenda, o(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda;

VI - no âmbito da Secretaria de Bem Estar Social, o(a) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social;

VII - no âmbito da Assessoria Jurídica, o(a) Chefe da Assessoria Jurídica;

VIII - no âmbito da Diretoria de Transporte e Trânsito, o(a) Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito;

IX - no âmbito da Diretoria de Controle Interno, o(a) Diretor de Controle Interno.

Parágrafo único. Não existindo Secretário(a) Municipal, Chefe da Assessoria Jurídica, Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito ou Diretor de Controle Interno, nomeado para a determinada pasta, ou em caso de afastamento temporário do respectivo ordenador, a ordenação de despesas ficará sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O ordenador de despesas será o responsável pela autorização dos procedimentos administrativos da respectiva área.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

051

[Handwritten signature]

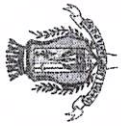
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesas toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto municipal n. 3.260, de 02 de janeiro de 2017 e demais em contrário.

Lagoa Santa, 25 de setembro de 2017.

[Handwritten signature]
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



DECRETO Nº 3.988 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Designa Autoridade Superior para fins de procedimentos licitatórios, revoga o Decreto nº 3.261, de 02 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 e parágrafo único, "a", da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 11 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e;

Considerando, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Para os fins de que dispõe a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ficam delegados poderes aos Secretários Municipais, na qualidade de autoridade superior, para a prática dos seguintes atos:

- I - autorização para abertura do procedimento licitatório;
- II - julgamento de recursos administrativos, em segunda instância administrativa;
- III - demais atos inerentes ao desempenho da função.
- IV - homologação e adjudicação, nos casos de recursos administrativos;
- V - ratificação das dispensas e inexigibilidades;
- VI - assinaturas dos respectivos contratos administrativos e Atas e Registro de Preços;
- VII - revogação e anulação dos procedimentos;
- VIII - todos os atos inerentes ao desempenho da função.

Art. 2º A assinatura dos contratos administrativos de contratação temporária por excepcional interesse público de pessoal e seus aditivos, será de competência de cada Secretário Municipal, na qualidade de representante do Município da seguinte forma:

I - a(o) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que compreende a Diretoria de Transporte e Trânsito, Diretoria de Regulação Urbana, Diretoria de Meio Ambiente e a Diretoria de Obras;

II - a(o) Secretário(a) Municipal de Educação compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Educação;

Rua São João, 290, Bairro Centro - Lagoa Santa/MG. CEP: 33.400-000
Fone: (31) 3688-1300

III - a(o) Secretário(a) Municipal de Fazenda compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - a(o) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social que compreende a Diretoria de Desenvolvimento Social, Diretoria de Turismo e Cultura e Diretoria de Esporte e Lazer;

V - a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - a(o) Secretário(a) Municipal de Gestão compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Gestão que compreende a Diretoria Administrativa e a Diretoria de Planejamento, e os relativos à Assessoria Jurídica, Diretoria de Controle Interno, Coordenadoria de Comunicação."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.261 de, 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.972, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando os preceitos da Lei Federal n. 8.080, 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nacional n. 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*";

Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que "*Declara SITUAÇÃO DE EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020*;

Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária;

Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que o Aeroporto Internacional Tancredo Neves se apresenta como uma porta de entrada para viajantes de diversas regiões do mundo, inclusive de países com circulação ativa do vírus e que muitos munícipes de Lagoa Santa/MG trabalham naquele local;

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando a necessidade de orientar à população quanto as medidas adotadas pela Administração Municipal para prevenir a proliferação do vírus COVID e das informações pertinentes aos cuidados e fluxos assistenciais.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;
- VII - 01 (um) representante do Controle Interno do Município;
- VIII - 01 (um) representante da Santa Casa de Lagoa Santa/MG.

§ 2º Para os fins do que dispõe o presente Decreto, o Comitê Extraordinário COVID-19 contará com um grupo de apoio a ser indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, por Portaria interna, para manifestar sobre a implementação das medidas de que trata o *caput* de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

§ 3º Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa, ou por representante devidamente designado.

§ 4º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 5º Poderão ser convidados para participar de reuniões do Comitê, a juízo dos membros titulares e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará situações omissas na legislação e casos excepcionais relativos às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Município de Lagoa Santa, inclusive quanto a suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração pública.

Art. 3º Fica declarada Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo Corona Virus- SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público Municipal;

II - atividades coletivas desenvolvidas no âmbito das Secretarias Municipais, tais como, aulas de música, dança, oficinas recreativas, atividades esportivas, eventos da saúde em geral de grande aglomeração de pessoas;

III - treinamentos e capacitações desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo;

Art. 7º Ficam suspensas as aulas na Rede de Ensino Pública do Município de Lagoa Santa/MG, no período de 18 a 22 de março de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 8º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, mantendo os ambientes abertos e bem ventilados.

Art. 9º O hospital Lindouro Avelar - Santa Casa de Lagoa Santa e os laboratórios que confirmarem a doença COVID-19, adotando o exame específico para a SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverão informar imediatamente o resultado às autoridades sanitárias do Município de Lagoa Santa/MG, na forma do art. 7º, I, da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e do art. 14 do Decreto Federal nº 78.231, de 12 de agosto de 1976.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. A determinação de que trata o *caput* deverá conter, obrigatoriamente, as informações constantes no sítio eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.

Art. 10. Os laboratórios e hospitais que não informarem os resultados dispostos no art. 1º deste Decreto ficarão sujeitos às penalidades impostas pela legislação, nos termos do art. 14 da Lei federal nº 6.259, de 1975 e do art. 10, da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 11. Os serviços de saúde no âmbito do SUS Municipal manterão seus atendimentos normalmente adotando todos os protocolos normativos de cuidados para os casos suspeitos, classificação de risco para proteção, organização das recepções de forma evitar aglomerações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá Portaria normatizando o funcionamento dos serviços e fluxo para os casos suspeitos bem como sobre o funcionamento dos serviços neste período.

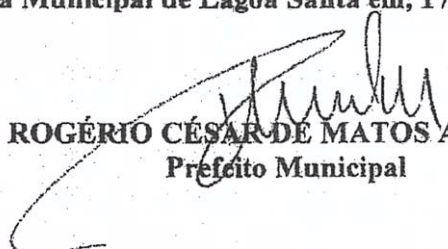
Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Boletim Epidemiológico diariamente sobre a incidência dos casos e medidas sanitárias adotadas.

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer medida prevista neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas em lei.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus – COVID 19.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de março de 2020.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOV. DE SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Procedência: Departamento de Licitação

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Processo Licitatório nº 074/2020

Dispensa de Licitação nº 015/2020

Data: 18 de maio de 2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Aquisição de bens ou prestação de serviços em caráter emergencial. Contratação de empresa para fornecimento de insumos de saúde. Base legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020; art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020. Regularidade formal do processo. Formalidades do art. 26 bem como demais requisitos da Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade.

PARECER JURÍDICO

I - DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E RELATÓRIO

Por meio de Comunicação Interna nº 216/2020/NGP, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a contratação emergencial de empresa para fornecimento de insumos para saúde (500L de quaternário de amônio), visando atender às demandas da secretaria para o combate ao Coronavírus COVID-19

Constam nos autos a referida comunicação interna, termo de referência, solicitação no sistema, Deliberação nº 164/2020/CTG do Comitê Técnico Gestor, cotação de preços praticados pelo mercado, proposta para fornecimento do produto, justificativa de dispensa de licitação, declaração do ordenador de despesas, dotação orçamentária, documentação da empresa e certidões, e Decreto Municipal nº 3.972/2020, que declarou a situação de emergência no município.

É o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente análise se limita à possibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93 e tem o escopo de assistir à autoridade



superior no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

Finalmente, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório. Assim reza o seu artigo 24, inciso IV:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Como se nota, a contratação emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos “emergência” e “calamidade pública”.

Emergência aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão, para o patrimônio público ou para interesses e valores protegidos pelo Direito.



[Handwritten signature]

Para fins de dispensa de licitação o importante é que a necessidade de contratação não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório. Ou seja, justifica-se a contratação direta em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, que não pode aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório.

Segue o dispositivo legal informando que esta contratação é *“somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade”*.

Assim, percebe-se o caráter provisório da contratação emergencial, uma vez que ocorre apenas para evitar o perecimento do interesse jurídico protegido e conceder prazo à Administração para concluir um regular procedimento licitatório.

E ainda, somente podem ser objeto da contratação emergencial os bens ou serviços necessários para atender a situação de emergência ou de calamidade, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias sendo vedada, inclusive, a prorrogação contratual

A Lei nº 8.666/93 traz ainda alguns requisitos para a celebração do contrato emergencial. Tais requisitos são os constantes no parágrafo único do art. 26, que também se aplicam nos casos de inexigibilidade de licitação:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;”*

[Handwritten signature]



Deve, ainda, a Administração justificar o preço a ser pago e também as razões que levaram a escolha de um determinado fornecedor em detrimento de outro.

E mesmo no caso de situação emergencial ou de calamidade, exige o TCU a formalização do respectivo processo de dispensa:

"Mesmo no caso de dispensa de licitação, é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações. Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara"

O TCU também tem se manifestado sobre a possibilidade de contratação emergencial com empresa sem regularidade fiscal ou trabalhista, ou considerada inidônea. A posição do tribunal tem sido no sentido da indispensabilidade da exigência da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Acórdão nº 1893/2006 – Plenário:

"A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social". Acórdão 1839/2006 – Plenário

No caso em análise, verifica-se que o surto da doença coronavírus, ocasionando uma pandemia em nível mundial, com aumento expressivo de casos no Brasil, implicou o desabastecimento de produtos imprescindíveis ou a necessidade de aquisição de produtos até então não utilizados pelo município, acarretando a impossibilidade de prestação de serviços essenciais de saúde do município com segurança, caso não sejam adquiridos.

Verifica-se ainda que, por meio do Decreto Municipal nº 3.972/2020 foi declarada a situação de emergência permitindo, nos termos do art. 4º, "a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020".



8

Ressalta-se que o município não dispõe de contrato ou ata de registro de preços vigente para viabilizar a aquisição dos insumos.

Por fim, constam a Deliberação nº 164/2020/CTG do Comitê Técnico Gestor autorizando a abertura do processo licitatório.

Cumprida, portanto, a formalidade de instrução processual e caracterização da situação emergencial.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em análise dos autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços pelo Setor de Compras e a empresa Daldegan Comércio e Representações Ltda ofertou o menor preço para fornecimento dos produtos ao município.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”
Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a dispensa de licitação, para aquisição de quaternário de amônio junto à empresa detentora do menor preço para o produto.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas

8



licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, sendo juntados os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 28/09/2020;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, válida até 16/08/2020 (validade prorrogada pelo Decreto Estadual nº 47.898/2020);
- Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica, emitida pela Secretaria de Fazenda do município de Belo Horizonte, vencida até 15/03/2020.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 09/11/2020;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 15/07/2020;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, comarca de Belo Horizonte, válida até 14/08/2020.

Verifica-se que a certidão de débitos municipais se encontra vencida, devendo ser atualizada.

E, na impossibilidade de atualização ou existência de alguma restrição na certidão, poderá a autoridade competente, nos termos do art.4º – F da Lei Federal nº 13.979/2020, em caráter excepcional e desde que apresente justificativa fundamentada, dispensar a exigência dos documentos, *in verbis*:

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de



8

documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MINUTA DE CONTRATO

O artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, trata da garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas.

Consta no processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, assinada pelo servidor Arthur Roberto de Paula Diniz, informando a seguinte dotação orçamentária para suportar os custos com a contratação: Ficha 855 – 02.06.01.10.305.0041.2221.3.3.90.30.00.

Verifica-se que foi anexada aos autos a Declaração do Ordenador de Despesas assegurando a existência de adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Quanto à necessidade ou não de inclusão de minuta de contrato, necessária breve análise do art. 62, da Lei nº 8.666/93. Consoante tal dispositivo, o instrumento contratual é obrigatório apenas nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e *facultativo* nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Por sua vez, o §4º do citado art. 62, estabelece que o termo de contrato é dispensável, sendo facultada sua substituição pela Administração, independentemente do seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o que ocorre no presente caso.

VII – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não há óbice jurídico para a contratação da empresa Daldegan Comércio e Representações Ltda para fornecimento, em caráter emergencial, de insumos de saúde para combate ao COVID-19 (500 L de quaternário de amônio), pelo valor



total de R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais), nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e art. 4º do Decreto Municipal 3.972/2020.

É o parecer.

À consideração superior.



Rodolfo Compart
Coordenador Municipal de Assuntos Jurídicos
Matricula 282731

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



JUSTIFICATIVA

Lagoa Santa, 18 de Maio de 2020.

Considerando o cenário de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no município de Lagoa Santa em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

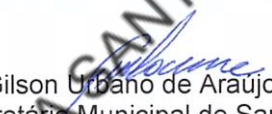
Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária; Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Deste modo, diversos estados, municípios e órgãos públicos federais, considerando a gravidade da situação, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados, elaboraram Plano de Contingência. Adotaram emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

Considerando a necessidade de compra emergencial de "**Quaternário de amônio**" devido ao DECRETO Nº 4.027, DE 12 DE MAIO DE 2020 que "Dispõe sobre medidas sanitárias a serem adotadas por estabelecimentos, prestadores de serviços e pessoas jurídicas em funcionamento de prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências"

O Setor de Compras realizou cotações e obteve da empresa Daldegan Comercio e Representações Ltda o melhor valor com condições de fornecimento conforme a necessidade deste município, no entanto, foi constatado que a empresa apresentou a certidão negativa de débito (CND) municipal com data de validade vencida.

Primando pelo princípio do interesse público, fica dispensada a atualização das citadas certidões em função da indisponibilidade do sistema RUPE do TJMG e sites da Caixa Econômica Federal e Justiça do Trabalho e, respaldado ainda pelo art. 4º - "F". da Lei Federal nº. 13.979/2020 bem como Medida Provisória nº 926/2020 em função da necessidade de aquisição dos produtos, fica autorizado a dispensa da certidão negativa de débito para contratação, em caráter emergencial, referente ao processo de compra nº 115/2020 com a empresa Daldegan Comercio e Representações Ltda.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde



RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTANA MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação constante do Processo nº 074/2020 - Dispensa de Licitação nº 015/2020, conforme parecer da Assessoria Jurídica do Município, datado em 18 de maio de 2020, para **AQUISIÇÃO DE 500L (QUINHENTOS LITROS) DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA DESINFECÇÃO DE LOCAIS PÚBLICOS VISANDO O COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID-19, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/MG.**

Dotação Orçamentária	Ficha
02.06.01.10.305.0041.2221.3.3.90.30.00	855

Empresa: **Daldegan Comércio e Representações Ltda - CNPJ: 00.073.220/0001-45.** Valor Total R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais). Fundamentação Legal: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Lagoa Santa, em 18 de maio de 2020.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020
PROCESSO Nº 074/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA DESINFECÇÃO DE LOCAIS PÚBLICOS VISANDO O COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID-19, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/MG.

Dotação Orçamentária	Ficha
02.06.01.10.305.0041.2221.3.3.90.30.00	855

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do município datado em 18/05/2020, tendo transcorrido regularmente o processo em epígrafe, com fulcro no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, HOMOLOGO o procedimento de que se cogita e ADJUDICO o objeto conforme a seguir:

EMPRESA: DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 00.073.220/0001-45						
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	500	UN	QUATERNARIO DE AMONIO - Desinfetante e desengordurante de alto rendimento, diluição de 1ml para cada 2 litros de água. Embalagem de 1 litro.	CB-30	R\$ 48,86	R\$ 24.430,00
Valor Total R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais).						

Lagoa Santa, em 18 de maio de 2020.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTANA LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Art. 3º - Fica o serviço de contabilidade autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Municipal nº 771 de 18 de dezembro de 2017- Plano Plurianual do Município de Lagoa dos Patos-MG, para o quadriênio 2018 a 2021, acrescentando as seguintes alterações: Programa: 0080- ASSISTENCIA A SAUDE
Ação - 2169 - Ações de Enfrentamento ao COVID 19

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2020	AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA	PERCENTUAL	100	R\$ 90.932.05

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Patos, 28 de abril de 2020.

JOSE RAUL REIS
Prefeito Municipal

(*) Republicado em razão de incorreções na publicação anterior.

Publicado por:
Carlos Samuel Cardoso Reis
Código Identificador:C2CD5870

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
REDESIGNA DATA DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS
003/2020**

Lagoa dos Patos/MG. Redesigna data da sessão da Tomada de Preços 003/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM PMF(PRE MISTURADO A FRIO) NA SEDE DOMUNICIPIODE LAGOA DOS PATOS. Menor preço por empreitada global. Abertura dos envelopes 05/06/2020 as 09:00horas. Edital disponível no site <http://lagoadospatos.mg.gov.br/>. maiores informações na sede da prefeitura municipal na praça 31 de março, Nº 111, centro, Lagoa dos Patos. TEL.(38) 3745-1239.

JOSÉ RAUL REIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Junia Mara Oliveira Silva
Código Identificador:D5274AB6

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA**

**COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
12ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 001/2020**

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 6.3 DO REFERIDO EDITAL 001/2020, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

O comparecimento deverá ser no dia **19/05/2020 das 09:30h às 11:30h**, no Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, n.º 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:

- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Título de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial;
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);

- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de Escolaridade (de acordo exigência da função);
- Registro Profissional em Conselho de Classe (de acordo com exigência da função);
- Declaração de experiência profissional no desempenho de atribuições compatíveis com a função pretendida, devidamente expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS.	NOME	FUNÇÃO	DATA COMPARECIMENTO DO	OBSERVAÇÕES
48º	MAIRA MALVAR OLIVEIRA	MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE	19/05/2020	

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:AC6ASC9D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

Torna público a Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 010/2020. Contratada: Claudinei Rodrigues de Souza 03702221646 - CNPJ: 15.745.919/0001-81. Objeto: Fornecimento de 4.000 (quatro mil) unidades de jalecos descartáveis, em caráter emergencial, tendo em vista a pandemia do Coronavírus COVID-19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

Fundamentação: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020 e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor total de R\$ 40.680,00 (quarenta mil e seiscentos e oitenta reais).

Lagoa Santa, em 18/05/2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:0450BF30

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

Torna Público a Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 015/2020. Contratada: Daldegan Comércio e Representações Ltda - CNPJ: 00.073.220/0001-45. Objeto: Aquisição de 500 l (quinhentos litros) de quaternário de amônio, em caráter emergencial, para desinfecção de locais públicos visando o combate ao Coronavírus - COVID-19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

Fundamentação: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020 e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor total de R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e trinta reais).

Lagoa Santa, em 18/05/2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:83E5452E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Torna público Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 017/2020. Contratada: Triama Norte Tratores, Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda - CNPJ: 01.563.351/0001-73. Objeto: Aquisição de 07 (sete) pulverizadores, em caráter emergencial, para desinfecção de locais públicos visando o combate ao Coronavírus COVID-19, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

Fundamentação: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020 e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor total de R\$ 24.590,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa reais).

Lagoa Santa, em 18/05/2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:25FD415A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Torna público Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 016/2020. Contratada: Pólo Comércio Atacadista de Instrumentos Ltda - CNPJ: 10.849.725/0001-02. Objeto: Fornecimento de 1.900 (um mil e novecentas) unidades de máscaras descartáveis PFF2, em caráter emergencial, tendo em vista a pandemia do Coronavírus - COVID-19, para atender às demandas da Secretária Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

Fundamentação: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020 e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor total de R\$ 27.550,00 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta reais).

Lagoa Santa, em 18/05/2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:291958D3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.030, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Extraordinário no orçamento de 2020 para Ações de Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 41, inciso III e artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que a Assembleia Legislativa Estadual reconheceu, nos termos da Resolução Estadual nº 5.545, de 01 de maio de 2020, o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Município de Lagoa Santa;

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento vigente, Crédito Adicional Extraordinário, no valor total de R\$ 615.500,64 (seiscentos e quinze mil reais e sessenta e quatro centavos), para atendimento as ações de saúde para enfrentamento da emergência em saúde decorrente da pandemia do novo Coronavírus - "Covid-19", criando as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade: 02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0042 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - COVID-19
Ação: 1027 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - COVID-19
Natureza Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - R\$ 183.082,42
Fonte de Recurso: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade: 02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0042 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - COVID-19
Ação: 1027 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - COVID-19
Natureza Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$432.418,22
Fonte de Recurso: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

Art. 2º A cobertura do recurso necessário à abertura do Crédito Adicional Extraordinário de que trata o art. 1º deste Decreto, serão aqueles provenientes de transferências de Recursos Financeiros da União, considerados como excesso de arrecadação, a saber:

§ 1º O valor de R\$ 183.082,42 (cento e oitenta e três mil e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), recebido em 31 de março de 2020 e contabilizado no balancete com a codificação de receita 1.7.1.8.03.9.1.02 - Transferência Recursos SUS/Outros Programas Financiados Fundo a Fundo originado da Medida Provisória 924, de 13 de março de 2020, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 480, de 23 de março de 2020, aprovado a distribuição pela Deliberação CIB-SUS nº 3.138, de 26 de março de 2020 e distribuído pela Resolução SES/MG nº 7.071, de 26 de março de 2020.

§ 2º O valor de R\$432.418,22 (quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), recebido em 13 de abril de 2020 e contabilizado no balancete com a codificação de receita 1.7.1.8.03.9.1.02 - Transferência Recursos SUS/Outros Programas Financiados Fundo a Fundo, originado da Portaria GM/MS nº 774, de 09 de abril de 2020.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PEDIDO DE COMPRA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Estado de Minas Gerais

PEDIDO DE COMPRA

RUA SÃO JOÃO, 290 BAIRRO: CENTRO CEP: 33400-000 - MG FONE: (31) 3688-1300
CNPJ: 73.357.469/0001-56

ORDEM DE COMPRA NÚMERO: 2305

DATA: 19-05-2020

Ordinário

DOTAÇÃO: 855 02.06.01.10.305.0041.2221.3.3.90.30.00

VLR.DOTAÇÃO:

24.430,00

FONTE DE RECURSO: 102-Receitas de Impostos e de Transferências de

PRAZO ENTREGA:

DIVISÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VENCIMENTO: IMEDIATA

E. DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO

FORMA PGTO.: EM ATÉ 30 DIAS APÓS RECEBIMENTO DA NF DE

LICITACAO: 74 / 2020

NRO.MODALIDADE: 15 MODALIDADE: DL-Dispensa de Licitação-

RESERVA: 2394

FORNECEDOR: 10157 - DALDEGAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ/CPF: 00.073.220/0001-45

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 103 - DOM BOSCO -

CIDADE: BELO HORIZONTE - MG

CEP: 30850222

TELEFONE:

Destino da Compra: COMPRA EMERGENCIAL DE QUATERNARIO DE AMONIA PARA DESINFECÇÃO DE LOCAIS PUBLICOS VISANDO O COMBATE AO VIRUS SARSCOV-2, CONFORME DECRETO 3.972, DE 17 de MARÇO DE 2020 QUE DISPOE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRETAMENTO DO CORONAVIRUS.

Local Entrega: 296 - SEMGE: ALMOXARIFADO CENTRAL - AVENIDA RODOVIARIA, Nº. 1313 BAIRRO: VARGEM DO LOBO - LAGOA SANTA MG

ITEM	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	500	UN	QUATERNARIO DE AMONIO Desinfetante e desengordurante de alto rendimento, diluição de 1ml para cada 2 litros de água. Embalagem de 1 litro.	48,8600000	24.430,00

Solicitação: 2007 Solicitante: DEBORAH VIEIRA COSTA

Requisição: 1949

Pr.Compra: 184

Ata:

Contrato: -/1

Observação:

Valor Anulado:

Desconto:

Valor Total Pedido: R\$ 24.430,00

(Vinte e Quatro Mil Quatrocentos e Trinta Reais)

000361-RENATA DE SENA RIBEIRO

As Mercadorias/Serviços constantes desta solicitação, somente serão aceitas se entregues integralmente.

Horário de Recebimento: 08:00 às 14:00 horas.